CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022-CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E ZELADORIA URBANA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA NORTE EMPREENDIMENTOS LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: NORTE EMPREENDIMENTOS LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 13.723.721/0001-71, com sede na Praça Ezequiel Cardoso, nº 06, Primeiro Andar, Sala 101, Centro, na cidade de Santa Luz, Estado da Bahia, representada neste ato por Cássio M. de M. Pedreira (sócio proprietário), RG nº : 932519989, SSP/BA, CPF nº 796.536.265-15.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E ZELADORIA URBANA,** conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 005/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E ZELADORIA URBANA**, conforme especificações e quantidades constantes deste contrato, para serem prestados à Prefeitura Municipal de Canto do Buriti.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 005/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 005/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti - PI;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 12 (doze) meses, ou de acordo com o plano de trabalho apresentado no projeto, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do Município, nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município 2021, através do Fpm, Icms, Impostos e Arrecadação Municipal, no Elemento de Despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

- Fonte: 001 – Recursos Ordinários
- Programa de trabalho: 0051 – Ações de saneamento básico urbano
- Projeto/Atividade: 2451 – Manutenção dos serviços de limpeza pública

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 2.538.375,98 (dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), a serem pagos em parcelas mensais, conforme proposta vencedora do certame e/ou efetividade dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documento comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo os serviços entregues, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria de Obras deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Tomada de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

Carlos Marlon de Matos Pedro.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 03 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATADA: Carlos Marlon de Matos Pedro.
NORTE EMPREENDIMENTOS LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Id:0E288D0CA240378C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo
Contrato Administrativo nº 049/2017
Procedimento Licitatório: nº 011/2017.
Modalidade: Pregão Presencial.
Objeto: Contratações futuras dos serviços de transportes e fretes com itens exclusivos para participação de Micro Empreendedores Individuais, Mei e Epps no âmbito local (Lote 03 – veículos à disposição das secretarias municipais).
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Moviloc Locação de Automóveis Ltda Me – CNPJ nº 26.821.585/0001-02.
Objeto do aditivo: Prorrogação da validade do Contrato Administrativo por mais 06 (seis) meses, ou até a finalização de um novo procedimento licitatório, conforme previsto na cláusula "Sétima" do Contrato Administrativo.
Data da Assinatura: 25/08/2021.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:030E6149B5F037C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 002/2022.
Procedimento Licitatório: nº 008/2021.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Aquisição de equipamentos de climatização para o Plano de Ações Articuladas-PAR - FNDE.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: São Marcos Distribuidora de Medicamentos, Equipamentos e Materiais Hospitalares e Odontológicos Ltda – CNPJ nº 03.894.963/0001-74.
Valor global previsto: R$ 81.735,00 (oitenta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais).
Data da Assinatura: 03/01/2022.
Validade: 31/12/2022.
Fonte de Recursos: TC PAR Nº 202002749-5 – FNDE – Ministério da Educação, e que a classificação orçamentária da despesa é 449052 – Equipamentos e material permanente.

Id:01AB1BD1586635CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 001/2022. Objeto: Aquisição de combustível e derivados. Início de Cadastramento das Propostas: 04/01/2022. Fim de Cadastramento das Propostas: 14/01/2022 às 08h00min. Abertura das Propostas: 14/01/2022, a partir das 08h01min. Fase de Disputa de Lances: 14/01/2022, a partir das 08h10min. Valor previsto: R$ 2.949.940,00. Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Pnate, Qse, Fme, Fms, Custeio, Fmas e Outros recursos. Consultas/Edital: licitação.cpl.cdb@gmail.com, www.bbmnetlicitacoes.com.br e portal do TCE-PI: sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ Endereço: Praça Santana, nº 517, Centro – Tel: (89) 3531-2323.

Canto do Buriti (PI), 03 de janeiro de 2022.
Pregoeiro

Id:1518E86675F237E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

AVISO DE DISPENSA

O Município de Canto do Buriti-PI, torna público a Dispensa de licitação nº 001/2022, menor preço global, prevista no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. Estará recebendo propostas adicionais durante os próximos 03 (três) dias úteis, até 07/01/2022, conforme previsão do §3º do Art. 75, presencialmente ou por e-mail. Objeto: Serviço de consultoria, locação, manutenção e suporte do portal da transparência da prefeitura municipal de Canto Do Buriti-PI, conforme termo de referência. Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros recursos próprios. Informações: Praça Santana, nº 517, Centro – Canto do Buriti-PI. Tel.: (89) 3531-2323 – licitação.cpl.cdb@gmail.com.

Canto do Buriti (PI), 03 de janeiro de 2022.
Agente de Contratação

Id:01AB1BD15866376C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 001/2022.
Procedimento Licitatório: nº 005/2021.
Modalidade: Tomada de Preços.
Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública e zeladoria urbana.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Norte Empreendimentos Locação e Serviços Ltda - CNPJ/MF nº 13.723.721/0001-71.
Valor global previsto: R$ 2.538.375,98 (dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), a serem pagos em parcelas mensais, conforme proposta vencedora do certame e/ou efetividade do quantitativo dos serviços executados.
Data da Assinatura: 03/01/2022.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Impostos, Arrecadação Municipal e outros – Elemento de despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:13B5A2EE186834E0

Piauí GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 DO MUNICÍPIO DE Porto-PI. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BENS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE NAZÁRIA – PI. **FUNDAMENTO:** LEI Nº 10.520/02 E LEI Nº 8.666/93. **EMPRESA CONTRATADA:** J R D BRANDAO EIRELI CNPJ: 23.511.454/0001-22. **CONTRATO:** 01.2812/2021. **VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R$ 205.298,52 (DUZENTOS E CINCO MIL E DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) **FONTES DE RECURSOS:** PRÓPRIOS, FUNDEB, FNDE E CONVÊNIO. **DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2021. **VIGÊNCIA:** 12 MESES.